



Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico – Área de Medidor Orçamentista

Ata nº 1

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Ata da reunião do Júri – Definição dos critérios de seleção, ponderação e classificação final

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Isabel Maria Rabiais Juromito – Diretora do Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos Municipais - Licenciada em Engenharia Civil, que presidiu ao mesmo, por Pedro Américo Curvelo Tavares - Chefe da Divisão de Mobilidade e Infraestruturas Viárias – Licenciado em Engenharia Civil e por Rita Amaral Melo Sousa - Técnica Superior de Recursos Humanos - Licenciada em Sociologia, como vogais efetivos, aberto sob proposta da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado de 07 de setembro de 2024 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e sistema de valoração final de cada método de seleção, oportunamente aprovados pela Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos da Câmara Municipal em conformidade com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada Portaria) e o procedimento a adotar quanto à ordenação final dos/as candidatos/as.

MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR

Nestes termos o júri deliberou por unanimidade a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Em conformidade com o n.º 2 do art. 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção: **Avaliação Curricular, e Entrevista de Avaliação de Competência;**
- Para os/as candidatos/as que não se enquadrem no descrito anteriormente: **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.**

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO

Tendo em consideração o mapa de pessoal e a função e perfil de competências inerente ao posto de trabalho a concurso, foi determinado que:



1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do/a candidato/a na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo considerados os seguintes fatores.

1.1 - Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: - Nível habilitacional (NH), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional Geral (EPG), Experiência Profissional Específica (EPE), e a Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a grelha de referência em anexo (Anexo I), seguindo o seguinte critério:

AC = 0,1 NH + 0,2 FP + 0,2 EPG + 0,4 EPE + 0,1 AD , em que:

AC = Avaliação Curricular

NH = Nível Habilitacional

FP = Formação Profissional

EPG = Experiência Profissional Geral

EPE = Experiência Profissional Específica

AD = Avaliação de Desempenho

Em que:

1.1.1 – Nível Habilitacional (NH) – Certificada pelas entidades competentes, igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento e classificada nos termos seguintes:

- Nível habilitacional exigido -----16 valores
- 1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido (área de formação relevante) ----- 18 valores
- 2 Graus ou Ciclos Académicos superior ao nível exigido (área de formação relevante) -----20 valores

1.1.2 - Formação Profissional (FP), neste fator, o Júri decidiu ter em consideração as ações de formação, de acordo com a sua duração, relevantes para o desempenho do cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, desde que realizadas nos últimos 5 anos, e devidamente comprovados. A pontuação a atribuir neste campo será o resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos seguintes termos:

- Sem formação-----0 valores
- Número total de horas de formação até 40h-----10 valores
- Número total de horas de formação até 60h-----12 valores
- Número total de horas de formação até 80h-----14 valores
- Número total de horas de formação até 100h-----16 valores
- Número total de horas de formação até 120h-----18 valores
- Número total de horas de formação superior a 120h-----20 valores

1.1.2.1 - Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se refere o pontos 1.1.2.1, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;
- c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar as referidas grelhas de valoração;
- d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.
- f) A posse de Pós-Graduação em área relacionada com a área do concurso, independentemente do ano de sua conclusão, será valorada em 20 valores.

1.1.3 - Experiência Profissional Geral (EPG), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo/a candidato/a no exercício de funções, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

1.1.3.1 - Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

- Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica-----6 valores
- Em serviços da Administração Autárquica -----8 valores

1.1.3.2 - Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

- Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica-----10 valores
- Em serviços da Administração Autárquica -----12 valores

1.1.3.3 - Por cada ano completo a mais, além de 3 anos de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica, acresce 0,5 valores, até ao máximo de 10 valores.

1.1.3.4 - Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica, acresce 1 valor, até ao máximo de 8 valores.

1.1.3.5 - Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:




- a) Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;
- c) Na eventualidade do/a candidato/a deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 1.1.3.1 e 1.1.3.2, a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;
- d) Caso o/a candidato/a detenha, no mesmo período de tempo, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;
- e) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 1.1.3.1 e 1.1.3.2 é de atribuição alternativa consoante o/a candidato/a detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;
- f) Caso o/a candidato/a reúna os requisitos descritos nas grelhas dos pontos 1.1.3.3 e 1.1.3.4, a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 1.1.3.2.

1.1.4 - Experiência Profissional Específica (EPE)

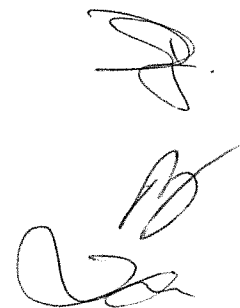
Neste fator, o Júri deliberou reportar-se ao desempenho de funções nas áreas para as quais o procedimento concursal é aberto, nomeadamente Medidor Orçamentista e execução de todas as ações necessárias ao bom funcionamento do serviço que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior, de acordo com o seguinte:

- a) ≤ 2 anos ----- 6 valores
- b) $> a 2$ anos e $\leq a 6$ anos ----- 8 valores
- c) $> a 6$ anos e $\leq a 10$ anos ----- 12 valores
- d) $> a 10$ anos e $\leq a 14$ anos ----- 16 valores
- e) > 14 anos e ≤ 16 anos ----- 18 valores
- f) ≥ 16 anos ----- 20 valores

1.1.5 - Avaliação do desempenho (AD) – é relativa ao último período de avaliação, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

1.1.5.1. Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

1.1.5.2. Caso o/a candidato/a não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,50 valores,



atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

2 - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço;

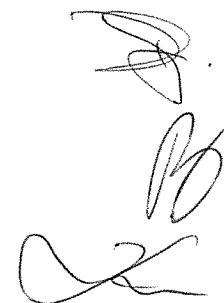
2.1 - A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido pelo júri para o posto de trabalho a concurso, é avaliada numa escala de 0 a 20 valores e pretende aferir a presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

2.2 - Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 45 minutos.

3 – PROVA DE CONHECIMENTOS - a prova de conhecimentos é de carácter teórico, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas/práticas dos/as candidatos/as, necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica, e/ou, específica, diretamente relacionados com a exigência da função e na área de Medições e Orçamentos. A prova de conhecimentos incide sobre a legislação abaixo indicada, assume a forma escrita, com possibilidade de consulta e em suporte papel.

- I – Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- II – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (última alteração efetuada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março);
- III - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou Código de Trabalho;
- IV - Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;
- V - Portaria n.º 255/2023 - Instruções para a elaboração de projetos de obras;
- VI - Manual "Regras de medição na construção" do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- VII - Decreto-Lei n.º 6/2004 - Estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços;
- VIII - Decreto-Lei n.º 163/2006 - Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais E
- IX - Código de Conduta do Município de Ponta Delgada, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 136, de 14 de julho de 2023 – Aviso n.º 13567/2023.

3.1 – A atualização da legislação referenciada do ponto 3., ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos/as candidatos/as, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos;



3.2 - A legislação do ponto 3. encontra-se disponível no site do Diário da República em <https://diariodarepublica.pt>, na procuradoria geral de Lisboa em <https://www.pgdlisboa.pt> e no site da Câmara Municipal de Ponta Delgada em <https://www.cm-pontadelgada.pt>.

3.3 - Na classificação da Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

3.4. Duração da Prova de Conhecimentos: 90 minutos e 15 minutos de tolerância.

4 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências definido pelo júri para o posto de trabalho a concurso, podendo comportar uma ou mais fases.

4.1 - A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.

5. CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF) – Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

5.1. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente ata, considerando-se excluído/a do procedimento o/a candidato/a que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

5.2. A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

CF = 100% (PC) e APTO (AP)

CF = 60% (AC) + 40% (EAC)

Em que,

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;

6 - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL – em situações de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e em articulação do art. 66.º da LGTFP:

Nos casos de prevalência de igualdade de classificação final, o júri deliberou aplicar os seguintes critérios preferenciais, por ordem decrescente:

- a) maior grau de habilitação;
- b) média final do nível habilitacional detido;
- c) menor idade.

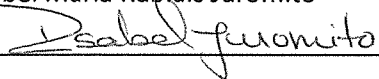
Para o efeito, o Júri procedeu à elaboração das grelhas classificativas da **Avaliação Curricular (AC)**, da **Prova de Conhecimentos (PC)** e da **Classificação Final (CF)**, cujos modelos se encontram anexos à presente ata, da qual constituem parte integrante.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

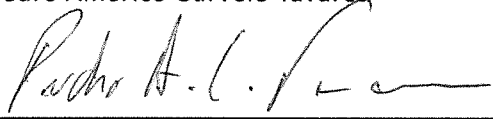
Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O júri

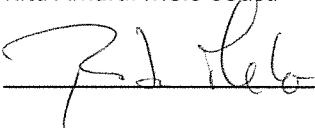
Isabel Maria Rabiais Juromito



Pedro Américo Curvelo Tavares



Rita Amaral Melo Sousa



ANEXO I

GRELHA CLASSIFICATIVA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA DE MEDIDOR ORÇAMENTISTA

NOME DO/A CANDIDATO/A:

NÍVEL HABILITACIONAL (NH)

Descrição

Pontuação/Critérios

16	Nível habilitacional exigido	0
18	1 Grau ou Ciclo Académico superior (área de formação relevante)	0
20	2 Graus ou Ciclos Académicos superiores (área de formação relevante)	0
TOTAL		0 valores

Nota: preencher apenas uma opção

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Com interesse específico

ANO	Nome	N.º de horas

Pontuação/Critérios

N.º ações		
0	Sem formação	0
10	Nº total de horas de formação até 40H	0
12	Nº total de horas de formação até 60H	0
14	Nº total de horas de formação até 80H	0
16	Nº total de horas de formação até 100H	0
18	Nº total de horas de formação até 120H	0
20	Nº total de horas de formação superior a 120H	0
TOTAL		0 valores

Nota: indicar o n.º de ações realizadas em cada parâmetro

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Geral (EPG)

Descrição

Pontuação/Critérios

Até 1 ano de EP	6	Em serviços da AP exceção Administração Autárquica	0
	8	Em serviços da Administração Autárquica	0
> a 1 ano e até 3 anos EP	10	Em serviços da AP exceção Administração Autárquica	0
	12	Em serviços da Administração Autárquica	0
> 1 ano além de 3 anos de EP	0,5	Em serviços da AP COM exceção Administração Autárquica	0
> 1 ano além de 3 anos de EP	1	Em serviços da Administração Autárquica	0
TOTAL			0 valores

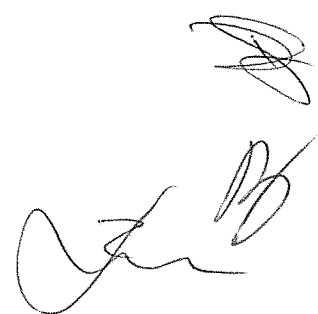
Nota: preencher apenas uma opção

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA (EPE)

Descrição

Pontuação/Critérios

0	Sem experiência na área a concurso	0
6	≤ 2 anos	0
8	> a 2 anos e ≤ a 6 anos	0
12	> a 6 anos e ≤ a 10 anos	0
16	> a 10 anos e ≤ a 14 anos	0
18	> 14 anos e ≤ 16 anos	0
20	≥ 16 anos	0

TOTAL valores

Nota: preencher apenas uma opção

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AD) – (Considerar a AD com efeitos na carreira de origem)

Preencher: ano a que se reporta a avaliação
Preencher: expressão quantitativa das avaliações (até às milésimas,
se possível)

2021/2022

TOTAL valores

Nota: preencher apenas uma opção

Observações

Avaliação Curricular = $AC = 0,1 \text{ NH} + 0,2 \text{ FP} + 0,2 \text{ EPG} + 0,4 \text{ EPE} + 0,1 \text{ AD}$

Classificação final da Avaliação Curricular =

0

Valores

Ponta Delgada, xx de outubro de 2024

O Júri

Isabel Maria Rabiais Juromito

Pedro Américo Curvelo Tavares

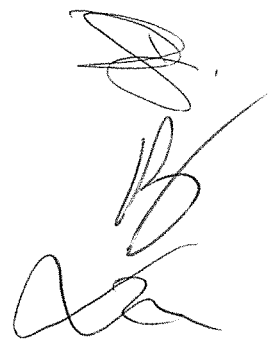
Rita Amaral Melo Sousa

ANEXO II

GRELHA CLASSIFICATIVA DA PROVA DE CONHECIMENTOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA DE MEDIDOR ORÇAMENTISTA

	Temática	valoração
Parte I	legislação geral	8
Parte II	legislação específica	12
Fatores de valoração		
Qualidade da informação	Neste campo, será considerado a correta redação da resposta, a existência de erros ortográficos e a caligrafia perceptível	0,2 por questão
Fundamentação legal	Todas as questões deverão estar fundamentadas de acordo com a lei, com indicação de alíneas, numero, artigo e nome e numero da base legal.	Restante valoração, de acordo com a quantidade de elementos a identificar na resposta



ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA DE MEDIDOR ORÇAMENTISTA

CF = 100% (PC) + Apto/a (AP) ou CF = 60%(AC) + 40%(EAC)

N.º Ord.	Nome	Prova de Conhecimentos		Avaliação Psicológica	Avaliação Curricular		Entrevista de Avaliação de Competências		Classificação Final
		Nota	Ponderação de 100%	Menção classificativa	Nota	Ponderação de 60%	Nota	Ponderação de 40%	

A grelha classificativa poderá ser alterada se não houver candidatos com vínculo à função pública para a seguinte forma:

N.º Ord.	Nome	Prova de Conhecimentos		Avaliação Psicológica	Classificação Final
		Nota	Ponderação de 100%	Menção classificativa	

